



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Complementar nº 03, de 15 de agosto de 2018

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 64, de 13/09/1999 que “Dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pouso Alto”.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18, incisos I e II da Lei Complementar nº 64/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – Os resíduos de fábrica e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de construção, reformas e demolições, os resíduos das casas comerciais, bem como terra e podas de limpeza de quintais serão removidos às custas do proprietário, possuidor ou inquilino:

I - É proibida a colocação dos resíduos de que trata o caput nas calçadas e vias públicas, salvo se acondicionadas em caçambas apropriadas e licenciadas pela Prefeitura, e em caráter temporário.

II - A não observância do inciso anterior acarretará ao responsável pelo resíduo colocado, o pagamento de multa no valor de 01 (um) UFPMPA”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 15 de agosto de 2018.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem

ASSUNTO: “*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 64, de 13/09/1999, que ‘Dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pouso Alto’*”.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

DATA: 15/08/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O projeto de lei em questão visa regulamentar a inclusão de nova Lei também apresentada por este Executivo Municipal, para o serviço de coleta de terra e entulho nas vias e logradouros públicos do município através de caçambas.

A referida Lei Complementar de que trata da matéria e que dispõe sobre o Código de Postura no Município, já previa em seu artigo 18, *caput*, a retirada destes materiais às custas do próprio proprietário (possuidor ou inquilino).

Entretanto, os incisos I e II previam a coleta dos resíduos pelo serviço público, mediante pagamento de taxa a ser recolhida aos cofres municipais.

Ocorre que, é de conhecimento de todos que este tipo de serviço nunca foi desempenhado da forma como a lei prevê nos incisos I e II e, ao longo do tempo, observou-se um dano financeiro pela falta de recolhimento que corresponde à contraprestação do usuário pelo serviço oferecido.

Assim, além de uma prerrogativa do poder público para realizar o fornecimento de retirada de entulhos por uma empresa terceirizada, esta Administração Pública Municipal estará cumprindo com sua responsabilidade de forma mais eficiente e igualitária perante a sociedade.

Sem mais, subscrevo-me renovando elevado protestos de estima e distinta consideração.

Pouso Alto, 15 de agosto de 2018.

JULIANO CLÁUDIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Raulysson Magella Mancilha Júnior

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto/MG

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 309
Data: 15/08/2018 Horário: 16:46
Administrativo -